

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro 2022.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 874/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 1314-1, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

PROCESSO Nº 32340/2022-3

CONTRATO Nº 29/2022

CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92.

OBJETO: Aquisição de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, da Biblioteca Digital Fórum de Livros da 10ª Série 2022/2023, com acesso ilimitado, simultâneo e perpétuo do conteúdo contratado, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial nº 21047/2022 da CONTRATADA, que constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão dos referidos instrumentos o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 875/2022

Reabre o prazo para indicação de servidores ao Teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 344/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 12/05/2022, que estabeleceu os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no período de julho a dezembro de 2022, fixou o percentual de vagas por unidade e adotou outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Gestão do Teletrabalho, constante na Ata de Reunião nº 06/2022, datada de 21 de novembro 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Reabre-se, até 23/11/2022, o prazo de indicação de servidores ao Teletrabalho facultativo previsto na Portaria nº 344/2022.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* será destinada às unidades administrativas do TCE/CE indicadas na referida Portaria, que ainda não atingiram o percentual máximo de adesão ao Teletrabalho.

Art. 2º O Membro, Secretário ou Gestor máximo das unidades deverá encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de CIE, até o dia 23 de novembro de 2022, a indicação dos servidores, e até o dia 25 de novembro de 2022, os planos de trabalho com as metas de desempenho, para o período de novembro e dezembro do corrente ano, conforme formulário e modelo de plano de trabalho disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes constantes na Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2022

Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 08/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) vem operacionalizando os procedimentos alusivos à concessão das férias aos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público especial junto ao TCE/CE, em conformidade com as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 08/2016 – TCE/CE;

CONSIDERANDO a importância de atualizar o normativo vigente, garantindo, especialmente, que a conversão de fração das férias em abono pecuniário ocorra em harmonia com as disposições similares vigentes no âmbito do Poder Judiciário e Ministério Público, observando rotinas administrativas que permitam seu regular processamento;